



**RELATÓRIO DE ANÁLISE TÉCNICA DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS
RESOLUÇÃO NORMATIVA 16/2022**

PROCESSO:	520454/2023
PRINCIPAL:	FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS PUBLICOS DE NOBRES
ASSUNTO:	APOSENTADORIA/REFORMA/RESERVAS
INTERESSADO:	SANTINA PAULINA ORIBES
RELATOR:	WALDIR JÚLIO TEIS
EQUIPE TÉCNICA:	SANDRA DA COSTA CAMPOS
NÚMERO DA O.S.	3063/2023

APLIC/ControlP

1. INTRODUÇÃO

Senhor Secretário,

Em atendimento ao disposto no art. 71, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil; art. 47, inciso III, da Constituição do Estado de Mato Grosso; arts. 10, inciso XXIII e 211 da Resolução Normativa TCE-MT nº 16/2021 e nos arts. 7º e 12 da Resolução Normativa TCE-MT nº 16/2022, apresenta-se, para fins de registro, Relatório Técnico com análise simplificada acerca dos Atos 5/2023, que concedeu o benefício previdenciário de aposentadoria à Sra. SANTINA PAULINA ORIBES, servidora efetiva, no cargo Ajudante de Serviços Gerais, classe/nível "C/03", lotada na Secretaria de Educação, no município de Nobres.

2. ANÁLISE TÉCNICA

Em atendimento à Resolução Normativa TCE-MT nº 16/2022, que determinou a apreciação simplificada dos atos concessivos de aposentadoria, reforma, reserva e pensão, constatou-se que:

1) A Portaria nº 5/2023, publicada em 4/4/2023, no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, edição 4207, contém os dispositivos legais utilizados para a concessão do benefício previdenciário (artigo



12, caput)

2) Os autos contêm posicionamento do Controle Interno (documento digital nº 54873/2023) e da Procuradoria Jurídica (documento digital nº 54873/2023) favorável à concessão do benefício (artigo 12, II).

3) O valor do benefício é inferior a seis salários-mínimos (artigo 12, I);

3. DA ANÁLISE SIMPLIFICADA

Por fim, cumpre observar que o valor do benefício não foi analisado, tendo em vista que a análise simplificada instituída pela RN nº 16/2022, contempla tão somente a verificação quanto à indicação dos dispositivos legais e da publicação do ato da respectiva concessão.

4. CONCLUSÃO

Assim, em conformidade com o art. 211, II, da Resolução Normativa TCE-MT nº 16/2021-TP, sugere-se ao Conselheiro Relator: o registro da Portaria nº 5/2023.

Em Cuiabá-MT, 28 de Abril de 2023.

SANDRA DA COSTA CAMPOS
TECNICO DE CONTROLE PUBLICO EXTERNO
COORDENADORA DA EQUIPE TÉCNICA